

Associação de Amigos da Terceira Idade das Carreiras

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Amigos da Terceira Idade das Carreiras, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede no Largo do Rossio, 15, freguesia de Carreiras – União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, concelho de Portalegre, distrito de Portalegre e o seu âmbito de ação abrange o nível nacional.

Artigo 3º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Instalação de um centro de dia;
 - b) Serviço de apoio domiciliário;
 - c) Estrutura residencial para idosos;
 - d) Apoio à infância e à juventude;
 - c) Atividades desportivas, recreativas e socioculturais.
2. Secundariamente a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos: criação de estrutura residencial na área da Saúde; Demência- Alzheimer, cuidados continuados de média duração para idosos.

Artigo 4º **Atividades**

Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) **Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em risco:**
 - Cresche e creche familiar.
 - Centro de atividades e tempos livres.
 - Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
 - Intervenção precoce.
- b) **Apoio à família:**
 - Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
 - Centro de atendimento:
 - Serviço de apoio domiciliário;
 - Centro férias e Lazer;
 - Ajuda alimentar.
- c) **Apoio às pessoas idosas:**
 - Serviço de apoio domiciliário;
 - Centro de convívio;
 - Centro de dia;
 - Centro de noite;
 - Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - Cuidados continuados integrados.
- d) **Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade:**
 - Centro de atividades ocupacionais;
 - Lar residencial;
 - Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
 - Serviço de apoio domiciliário.
- e) **Apoio à integração social e comunitária:**
 - Atendimento e acompanhamento social;
 - Serviço de apoio domiciliário;
 - Refeitório/cantina social;
 - Centro de Alojamento temporário;
 - Ajuda alimentar;
 - Centro de apoio à vida.
- f) **Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:**
 - Ajuda alimentar.

Artigo 5º **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º
Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II
Dos associados

Artigo 7º
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º
Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota, nos montantes fixados pela assembleia – geral.
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9º
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral.
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
 - c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma.

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados.

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.

b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral.

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções.

a) Repreensão escrita.

b) Suspensão de direitos até 180 dias.

c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Não podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções e se não tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 14º
Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente da direção e do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia-geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia-geral.

Artigo 17º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se.
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II **Da assembleia-geral**

Artigo 21º **Constituição**

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenha, as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º **Competências**

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º **Convocação e publicitação**

1. A assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede.
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples não contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e com as quotas pagas até ao mês da votação.
3. Os associados não podem ser representados por outros associados-----

Artigo 27º
Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares órgãos associativos.
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III
Da direção

Artigo 28º
Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

- a) haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em tiverem sido eleitos.
- b) No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 29º
Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º

Funcionamento da Direção

A direção deve reunir sempre que se julgar conveniente por convocação do presidente ou pedido da maioria dos seus titulares.

Artigo 31º

Competências dos membros da Direção

- g) Compete ao presidente da Direção: superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os serviços, convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos, despachar os assuntos normais de expediente e outros de solução urgente, sujeitos à confirmação da Direção na sua próxima reunião.
- h) Compete ao vice-presidente: coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo na sua ausência.
- i) Compete ao secretário: superintender nos serviços de expediente da instituição
- j) Compete ao tesoureiro: superintender os serviços da contabilidade e tesouraria da instituição, autorizando conjuntamente com o presidente, todas as autorizações de pagamento e recebimento.
- k) Compete ao vogal: coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 32º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação é bastante a assinatura de qualquer membro da direção, nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Secção IV
Do conselho fiscal

Artigo 33º
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais

Artigo 34º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária, para o que terá de o requerer com 5 dias de antecedência.
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação.
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artigo 35º
Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados.
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
- c) Os rendimentos dos serviços prestados.
- d) Os rendimentos de produtos vendidos.
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- h) Mecenato.

Artigo 37º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia-geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia-geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Artigo 38º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei:
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.